



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2176/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº
2139/2018.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O ANEXO I da lei Lei 2139/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA I

**CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DO
EMPREENHIMENTO**

ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	CLASSE I	1	2	3
	CLASSE II	2	3	4
	CLASSE III	2	3	4

TABELA II

**VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO
ESPECIFICADO NA TABELA I**

CLASSE	1	2	3	4
VRM - LP	1,59	2,56	3,08	3,52
VRM - LI	2,56	3,08	3,45	3,67
VRM - LO	1,98	2,56	3,08	3,52
VRM - LU	1,98	2,56	3,08	3,52
VRM - LR	7,85	9,32	11,01	12,53
VRM - LS			1,98	
VRM - DISPENSA			0,72	

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA III

**VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO
ESPECIFICADO NA TABELA I, CONSIDERANDO NECESSIDADE DE EIA/RIMA**

CLASSE	1	2	3	4
VRM - LP	7,35	10,83	14,53	18,78
VRM - LI	8,32	11,85	15,03	20,09
VRM - LO	5,35	8,32	13,84	19,50

TABELA IV

**VALORES PARA EMISSÃO DE AA, LS, CNDA, TAXA DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS
E CADASTRO DE CONSULTORES**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	VRM	2,06
LAUDO VIABILIDADE	VRM	2,06
CNDA	VRM	0,48

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Março de 2019.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA